



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**ATA**

Ata de Reunião n. 006/2020		Comitê Gestor do Teletrabalho
<b>DADOS</b>		
<b>Local, data e horário</b>	Sala de videoconferência n. 6 – 24 de agosto de 2020 – 14h00min.	
Tema	Minutas de Resolução do teletrabalho parcial e do <i>home office</i> .	
<b>Participante</b>	<b>Cargo</b>	<b>Assinatura</b>
Juíza Carolina Ranzolin Nerbass Fretta	Presidente do Comitê Gestor do Teletrabalho	
Juiz Silvio José Franco	Representante da Corregedoria-Geral da Justiça (membro do Comitê)	
Rodrigo Granzotto Peron	Diretor-Geral Administrativo (membro do Comitê)	
Graciela de Oliveira Richter Schmidt	Diretora de Saúde (membro do Comitê)	
Anna Claudia Kruger	Diretora de Tecnologia da Informação (membro do Comitê)	
Rafael Giorgio Ferri	Diretor de Gestão de Pessoas (membro do Comitê)	
Raphael Jaques de Souza	Assessor Técnico da Diretora de Gestão de Pessoas	
Fernanda Joaquim da Silva Lipinski	Representante da área técnica – Seção de Análise de Cargos (membro do Comitê)	
Guilherme Peres Fiuza Lima	Representante do SINJUSC (membro do Comitê)	Ausente
<b>Convidado</b>	<b>Cargo</b>	<b>Assinatura</b>
Juiz Cláudio Eduardo Régis de Figueiredo e Silva	Juiz Auxiliar da Presidência	
Cleon Bassani Ribas	Oficial do Gabinete da Presidência	

## DELIBERAÇÕES – Resumo

Aberta a reunião, o Sr. Rafael Giorgio Ferri informou que seriam apresentados sinteticamente os dados atualizados do teletrabalho para, na sequência, adentrar na pauta da reunião sobre as minutas de Resolução do teletrabalho parcial e do *home office*.

A Sra. Fernanda pontuou que o número atual de servidores em teletrabalho é de 411. Salientou que houve a queda no número de ingressos durante a pandemia: 25 ingressos em março e apenas 2 em agosto. A média do percentual de aumento da produtividade encontra-se no patamar de 48%. Expôs os dados do Acompanhamento Trimestral de fevereiro, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2019 e de janeiro de 2020, e ressaltou o aumento do número de servidores em teletrabalho sem o devido acompanhamento: 4% em novembro de 2019 para 11,5% em fevereiro de 2020.

Além disso, indicou-se o nível de satisfação dos servidores em teletrabalho: 70% muito satisfeitos, 27% satisfeitos e 3% parcialmente satisfeitos.

Ato contínuo, o Sr. Raphael apresentou as minutas de Resoluções:

### 1) Minuta da Resolução que altera a Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018

A Magistrada Carolina solicitou que a prorrogação automática do teletrabalho fosse condicionada à apresentação dos resultados parciais e mensais do servidor em teletrabalho (prestação de contas mensal no formulário de acompanhamento), sendo a minuta aprovada pelo Comitê. A Magistrada Carolina requisitou que fosse providenciado o quadro comparativo do que foi alterado/acrescentado na Resolução TJ n. 22/2018, para que seja apresentado ao Órgão Especial.

### 2) Minuta da Resolução do teletrabalho parcial

#### 2.1. Quantidade mínima de dias presenciais

O Sr. Peron questionou a razão da proposta de serem no mínimo três dias presenciais, pois a Administração não deve impor regras arbitrárias, que bastaria um dia presencial para caracterizar o teletrabalho parcial, devendo ficar a critério do gestor.

O Sr. Cleon afirmou que se trata de apelo dos magistrados, proporcionando segurança aos gestores.

O Sr. Raphael explicou que a proposta foi em razão do recesso do judiciário, tendo em vista que os meses de dezembro e janeiro têm apenas de duas a três semanas.

O Sr. Rafael asseverou que é necessária a quantidade mínima de dias a fim de não criar para os gestores uma indisposição com as equipes.

O Magistrado Silvio explanou que é razoável impor um dia por semana, quatro dias por mês, para caracterizar a modalidade parcial do teletrabalho, pois é necessária uma diferença mínima entre as modalidades. A proposta de no mínimo quatro dias presenciais por mês foi aprovada pela maioria dos membros do Comitê.

#### 2.2. Limite de servidores em teletrabalho por unidade

O Sr. Raphael apresentou a proposta do limite de servidores em teletrabalho ser de 70% do quadro do Poder Judiciário catarinense.

O Sr. Peron questionou a razão do limite de 70%, por acreditar que não deva haver limite desde que seja preservada a qualidade de atendimento e do trabalho, devendo ficar a critério do gestor.

O Magistrado Silvio ponderou que é necessário um mínimo presencial, pois é difícil definir o que é prejuízo ao trabalho. Não estabelecido o percentual mínimo para as atividades presenciais se criará gabinetes diferentes, em

que pese em vigor o princípio da confiança do gestor, devendo haver o limitador para garantir o atendimento presencial.

A Magistrada Carolina e a Sr<sup>a</sup> Anna concordaram que, caso não estabelecido percentual por unidades, poderá proporcionar distorções entre setores.

O Sr. Rafael asseverou que o limite de servidores em trabalho não presencial deve ser tratado em uma resolução única.

O Sr. Raphael propôs que seja fixado o percentual de 70% por unidade, podendo ser majorado para 100%, desde que não haja prejuízo ao atendimento do público interno e externo.

A Magistrada Carolina sugeriu que fosse retirado o 100%, ficando autorizada a majoração do percentual de 70%, desde que garantido o atendimento presencial.

O Comitê aprovou criar uma resolução única para definir o limite de servidores em trabalho não presencial em 70% por unidade, permitida a majoração desde que não haja prejuízo no atendimento ao público interno e externo.

### 3) Minuta da Resolução do *home office*

Os membros do Comitê questionaram se o *home office* será regulamentado por Resolução GP.

A Sr<sup>a</sup> Anna sugeriu que fosse feita uma consulta ao Conselho de Políticas Jurisdicionais e Administrativas.

O Sr. Rafael explicou que para o *home office* está se prevendo um sistema próprio para formalizar as informações, no qual o servidor faz a inscrição, inclui o termo de estrutura física e tecnológica e o gestor valida, sem processo administrativo.

A Dr<sup>a</sup> Graciela aludiu que o *home office* manterá o padrão de trabalho, pois, se o servidor se está apto para o presencial, estará para o *home office*, sendo que devemos nos resguardar que seu posto de trabalho seja ergonômico, da mesma maneira que no teletrabalho.

O Sr. Rafael sugeriu igualar a quantidade de dias mínimos de teletrabalho parcial e *home office* para as categorias abrangidas no caráter experimental no teletrabalho parcial, a saber: investido em cargo de oficial de justiça, oficial de justiça e avaliador, comissário da infância e juventude, oficial da infância e juventude, assistente social e psicólogo; designado para atuar em comissões ou grupos de trabalho e estudo, quando a dedicação não for exclusiva para essa atividade, aferida por meio de declaração do gestor da unidade; ou em estágio probatório ou exclusivamente comissionado, independentemente do tempo de efetivo exercício, sendo aprovado pelo Comitê.

Posteriormente, o Magistrado Silvio, a Dr<sup>a</sup> Graciela, o Sr. Peron e a Sra. Anna aduziram que o trabalho não presencial deveria ser regulamentado em uma única resolução com capítulos específicos para cada modalidade. Elaborar-se-ia uma Resolução TJ enxuta com as regras gerais e uma Resolução GP com todas as situações. No entanto, em razão do prazo exíguo, deliberou-se no sentido de manter as minutas de resolução do teletrabalho parcial e do *home office* separadas, de forma a gerar resoluções distintas, até mesmo porque a proposta de junção das matérias poderá ser analisada no futuro juntamente com outras oportunidades de melhoria.

Por fim, a Magistrada Carolina determinou que fosse autuado processo administrativo com o parecer e as minutas das resoluções deliberadas nesta reunião.

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 10/09/2020, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GIORGIO FERRI, DIRETOR**, em 10/09/2020, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GRANZOTTO PERON, DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO**, em 10/09/2020, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CLAUDIA KRUGER, DIRETOR**, em 10/09/2020, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL JAQUES DE SOUZA, ASSESSOR TÉCNICO**, em 10/09/2020, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO JOSE FRANCO, JUIZ-CORREGEDOR**, em 10/09/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELA DE OLIVEIRA RICHTER SCHMIDT, DIRETOR**, em 11/09/2020, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CLEON BASSANI RIBAS, ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA NO TOCANTE A ATIVIDADES ESPECÍFICAS**, em 14/09/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4889286** e o código CRC **544F15A8**.

---